



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessado: Assembleia Legislativa - Dep. Adilson Rossi

Localidade:

Assunto: ATL - Indicação 2708/2017 - ICMS

Do: GDOC 23750-727523/2017

Proc.:

Fl.: 05

Rubrica:

SANDRA SÍLVIA DA COSTA
23/07/2017

INFORMAÇÃO Nº 00182/CAT-G

1. Trata-se da indicação nº 2708/2017, de autoria do Deputado Adilson Rossi, por meio do qual indica ao "Senhor Governador do Estado, que determine aos órgãos competentes, providencias no sentido de se estudar a possibilidade de conceder isenção de Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) na aquisição de Veículos das auto escolas (Centro de Formação de Condutores - CFC's) para formação de condutores".
2. Na justificativa, o autor da proposta legislativa afirma ser medida de isonomia com os taxistas, contemplados com a isenção do imposto na aquisição de veículo, estendê-la aos Centros de Formação de Condutores - CFC's, prestadores de serviços com objetivo primordial e exclusivo de trabalho o uso do veículo.
3. Embora o objetivo seja meritório, há pontos a serem considerados na indicação que não aconselham a sua aprovação. A referida matéria já foi objeto de estudo quando da apresentação do projeto de lei nº 116/2014.
4. Inicialmente, pondera-se que, para a concessão de isenção de ICMS, necessária a celebração prévia de Convênio do CONFAZ (o qual não existe atualmente), nos termos da Lei Complementar nº 24/75, por expressa delegação do artigo 155, §2º, XII, "g", da Constituição Federal.
5. Por outro lado, a indicação em questão, não obstante alegar necessidade de tratamento isonômico ao dos taxis, não apresenta parâmetros para evitar eventuais desvios no mecanismo de isenção, como os existentes em relação àqueles serviços (taxis).
6. Necessário observar ainda, que a Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/00), em especial, seu artigo 14, prevê que a renúncia de receita tributária deverá ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deveria iniciar sua vigência e nos dois seguintes, sob pena de responsabilidade na gestão fiscal. Neste contexto, será necessária a indicação de alternativas para a renúncia de receitas decorrentes da medida proposta, podendo resultar na elevação da tributação para outras categorias de veículos ou outras mercadorias.
7. Por fim, também há que se avaliarem as consequências políticas, sociais e econômicas da proposta em análise, haja vista que parcela do produto da arrecadação do ICMS é



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA FAZENDA
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Interessado: Assembleia Legislativa - Dep. Adilson Rossi

Localidade:

Assunto: ATL - Indicação 2708/2017 - ICMS

Do: GDOC 23750-727523/2017

Proc.:

Fl.: 06

Rubrica: ANTONIA SILVA DA S. 2708/2017

repassada ao município, em cujo território ocorrer a saída do veículo do estabelecimento remetente (fábrica ou revendedora).

8. Diante disso, considerando os aspectos acima apontados, eleve-se ao GS, com informação desta Coordenadoria quanto à **inviabilidade da adoção de medidas relatadas** da Indicação nº 2708/2017.


LUIZ CLAUDIO RODRIGUES DE CARVALHO
Coordenador da Administração Tributária

ACM

GS
NA/CAT (arquivo)

